



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI N° 1576 DE 26 DE MARÇO DE 2019=

“PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 4.º, INCISO IV DA LEI N.º 1098/2009 COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI N.º 1287/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

- Art. 1º)** - Fica prorrogado, por até 40 (quarenta) meses o prazo mencionado no artigo 4.º, inciso IV, da Lei n.º 1098/2009, com as alterações dadas pela Lei n.º 1287/2012, para pagamento diretamente ou por ressarcimento, com despesas de locação, quando o interessado se instalar em imóvel alugado, contados à partir da celebração do contrato.
- Art. 2º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2016, ficando convalidado os demais atos.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 26 de março de 2019.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.